

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - SMCT

SELEÇÃO DE ENTIDADE CULTURAL PARCEIRA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA ESCOLA DAS ARTES E CULTURA DE AMPARO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente **Chamamento Público**, destinado à seleção de entidade cultural parceira para execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo, mediante celebração de **Termo de Execução Cultural**, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Municipal nº 4.248/2022, do Decreto Municipal nº 7.292/2026 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de entidade cultural parceira apta à execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, visando à retomada das atividades artístico-formativas pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data indicada na ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º A parceria compreenderá a execução de cursos, oficinas, práticas coletivas, ensaios, apresentações públicas, ações de difusão cultural e demais atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§2º A gestão institucional da Escola das Artes e Cultura de Amparo permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não havendo transferência da administração do equipamento público à entidade cultural parceira.

§3º A entidade cultural parceira executará exclusivamente as atividades previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Execução Cultural.

Art. 2º O presente Chamamento Público tem por finalidade assegurar a retomada das atividades da Escola das Artes e Cultura de Amparo, garantindo a continuidade da política pública municipal de formação artística, o acesso democrático às atividades culturais e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São objetivos do presente Chamamento Público:

- I – promover a retomada do Programa Municipal de Formação Artística;
- II – ampliar o acesso gratuito da população às atividades artístico-culturais;
- III – fomentar a formação artística em diferentes linguagens;
- IV – fortalecer a Banda Musical Municipal de Amparo – BAMMA e suas formações;
- V – incentivar apresentações públicas, concertos, mostras, exposições e demais ações de difusão cultural;
- VI – assegurar a execução integrada das modalidades artístico-culturais previstas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII – garantir a continuidade das políticas públicas municipais de formação artística.

Art. 4º O cronograma das etapas do presente Chamamento Público consta do **Anexo IX** deste Edital.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 5º Todas as comunicações oficiais relativas ao presente Chamamento Público serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo, cabendo às entidades participantes acompanhar integralmente todas as fases do certame.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

Art. 6º O Programa Municipal de Formação Artística constitui ação permanente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinada à oferta de atividades de formação, aperfeiçoamento e difusão artística à população, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.248/2022, com o Plano Municipal de Cultura e demais normas aplicáveis.

Art. 7º As atividades do Programa serão desenvolvidas prioritariamente nas dependências da Escola das Artes e Cultura de Amparo, podendo também utilizar outros equipamentos públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disponibilidade administrativa e compatibilidade com as ações previstas.

Art. 8º O Programa contemplará, entre outras, atividades nas seguintes áreas:

I – Música;

II – Artes Cênicas;

III – Dança;

IV – Artes Visuais.

Parágrafo único. As modalidades específicas, a organização das turmas, a carga horária, o cronograma de execução e demais especificações observarão o Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO III

DA PARCERIA

Art. 9º A parceria será formalizada mediante Termo de Execução Cultural, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Municipal nº 7.292/2026 e deste Edital.

Art. 10 Compete à entidade cultural parceira executar integralmente o Programa Municipal de Formação Artística, observando o Plano de Trabalho aprovado, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – a coordenação institucional da política pública;

II – a gestão da Escola das Artes e Cultura de Amparo;

III – a disponibilização dos espaços públicos previstos na parceria;

IV – o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução;

V – a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 11 A execução das atividades deverá observar:

I – o Termo de Referência;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – as metas e indicadores estabelecidos para o Programa;

V – a legislação aplicável ao Termo de Execução Cultural.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades culturais compatíveis com o objeto deste Edital e comprovem capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo.

§1º A participação fica condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

§2º A entidade deverá possuir finalidade institucional compatível com o objeto da parceria, conforme seus atos constitutivos.

§3º A entidade deverá demonstrar experiência compatível com a execução de programas, projetos ou ações de formação artística, educação cultural, difusão cultural ou atividades correlatas.

Art. 13 Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que:

I – estejam impedidas de contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público;

II – tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estejam em processo de dissolução, liquidação ou extinção;

IV – possuam dirigentes ou representantes legais em situação de impedimento ou conflito de interesses com a Administração Pública Municipal;

V – deixem de apresentar a documentação exigida neste Edital.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 14 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- b) ata de eleição da atual diretoria, quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Qualificação Técnica

- a) portfólio institucional;
- b) documentos comprobatórios da experiência da entidade;

c) documentação que demonstre experiência na execução de programas ou projetos culturais compatíveis com o objeto deste Edital.

Art. 15 A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação apresentada, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão posterior de documentos indispensáveis à habilitação.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

Art. 16 A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser entregues em envelope único, devidamente lacrado e identificado, na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, situada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, das 8h às 16h, no período previsto no Cronograma constante do Anexo IX deste Edital.

§1º No lado externo do envelope deverá constar:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Seleção de Entidade Cultural Parceira para Execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo

- Nome da entidade;
- CNPJ;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail.

§2º O envelope deverá conter:

I – documentação de habilitação;

II – Plano de Trabalho;

III – Plano de Aplicação dos Recursos;

IV – Cronograma de Desembolso;

V – demais documentos exigidos neste Edital.

Art. 17 Os envelopes serão protocolizados e numerados por ordem de recebimento, permanecendo lacrados até a sessão pública de abertura. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido no Cronograma do Anexo IX.

Art. 18 A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia 18 de agosto de 2026, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Amparo, na presença dos interessados que desejarem acompanhar a sessão.

§1º Na sessão pública, a Comissão de Seleção verificará a integridade dos lacres, registrará os documentos apresentados e lavrará ata circunstanciada.

§2º A conferência realizada na sessão pública limitar-se-á à verificação da documentação apresentada, sendo a análise da habilitação e da proposta técnica realizada posteriormente pela Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 19 Encerrada a sessão pública de abertura, toda a documentação permanecerá sob a guarda da Comissão de Seleção até a conclusão do Chamamento Público, asseguradas sua integridade, rastreabilidade e preservação.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 20 Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Seleção procederá à análise e ao julgamento das propostas técnicas das entidades habilitadas.

Parágrafo único. O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e do julgamento objetivo.

Art. 21 As propostas serão avaliadas até o limite de **100 (cem) pontos**, conforme os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
I – Qualidade da proposta técnica e pedagógica	30 pontos
II – Experiência institucional da entidade	20 pontos
III – Qualificação da equipe técnica	20 pontos
IV – Metodologia de execução	15 pontos
V – Plano de Trabalho, cronograma e indicadores	10 pontos
VI – Estratégias de democratização do acesso e inclusão cultural	5 pontos

Parágrafo único. Toda pontuação atribuída deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Seleção no Relatório de Julgamento.

Art. 22 Para fins de avaliação serão observados:

I – Qualidade da proposta técnica e pedagógica

- a) coerência da proposta;
- b) compatibilidade com o Termo de Referência;
- c) organização pedagógica;
- d) integração entre as modalidades;
- e) atendimento aos objetivos do Programa.

II – Experiência institucional

- a) histórico de atuação cultural;
- b) execução de programas de formação artística;
- c) realização de cursos, oficinas ou projetos culturais;
- d) capacidade de gestão de iniciativas semelhantes.

III – Qualificação da equipe técnica

- a) formação dos profissionais;
- b) experiência profissional;
- c) compatibilidade da equipe com as modalidades propostas;
- d) capacidade técnica para execução do Programa.

IV – Metodologia de execução

- a) planejamento das atividades;
- b) organização das turmas;
- c) acompanhamento pedagógico;
- d) estratégias de avaliação;
- e) integração das ações.

V – Plano de Trabalho

- a) cronograma;
- b) metas;
- c) indicadores;
- d) orçamento;
- e) plano de aplicação dos recursos.

VI – Democratização do acesso

- a) estratégias de inclusão;
- b) ampliação do acesso da população;
- c) divulgação das atividades;
- d) participação comunitária.

Art. 23 Será considerada classificada a proposta que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos, desde que obtenha, no mínimo, 50% da pontuação do critério "Qualidade da proposta técnica e pedagógica".

Art. 24 Será desclassificada a proposta que:

- I – deixar de atender às exigências deste Edital;
- II – apresentar incompatibilidade com o Termo de Referência;
- III – obter pontuação inferior ao mínimo estabelecido;
- IV – apresentar informações incompatíveis ou inconsistentes que comprometam a avaliação técnica.

Art. 25 Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no critério Qualidade da Proposta Técnica e Pedagógica;
- II – maior pontuação no critério Qualificação da Equipe Técnica;
- III – maior pontuação no critério Experiência Institucional;
- IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante prévia convocação das entidades interessadas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 26 A Comissão de Seleção será designada por Portaria do Gabinete do Prefeito, sendo composta por servidores públicos e, quando necessário, especialistas com conhecimento na área cultural.

Art. 27 Compete à Comissão de Seleção:

- I – analisar a documentação de habilitação;
- II – promover diligências, quando cabíveis;
- III – avaliar as propostas técnicas;
- IV – atribuir pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

V – elaborar o Relatório de Julgamento;

VI – responder aos recursos administrativos;

VII – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

Art. 28 Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar da análise das propostas sempre que houver circunstância que comprometa sua imparcialidade.

CAPÍTULO IX

DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29 Concluída a avaliação das propostas, a Comissão publicará o resultado preliminar no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 30 Da decisão da Comissão caberá recurso administrativo no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo IX.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser fundamentados e dirigidos à Comissão de Seleção.

Art. 31 A Comissão apreciará os recursos interpostos, podendo manter ou reformar sua decisão, elaborando relatório circunstanciado.

Art. 32 Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado final do Chamamento Público.

Art. 33 Concluídas todas as fases do procedimento, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo homologará o resultado final.

Parágrafo único. A homologação não gera direito adquirido à celebração imediata do Termo de Execução Cultural, permanecendo condicionada ao atendimento das exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 34 A entidade classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura do Termo de Execução Cultural, observadas as condições previstas neste Edital.

Art. 35 Caso a entidade convocada deixe de celebrar o Termo de Execução Cultural ou deixe de atender às exigências legais, a Administração poderá convocar a entidade subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, observada a manutenção das condições de habilitação.

Art. 36 O Termo de Execução Cultural estabelecerá, entre outros aspectos:

- I – objeto da parceria;
- II – Plano de Trabalho aprovado;
- III – vigência;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – metas e indicadores;
- VI – obrigações das partes;
- VII – monitoramento;
- VIII – prestação de contas;
- IX – hipóteses de alteração;
- X – hipóteses de rescisão e encerramento da parceria.

Art. 37 A entidade selecionada deverá apresentar, antes do início da execução da parceria, a relação nominal da equipe técnica responsável pelas atividades, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação profissional, observados os perfis mínimos previstos no Plano de Trabalho.

Art. 38 A substituição de profissionais durante a execução da parceria será admitida, desde que o substituto possua qualificação compatível com a função exercida e a alteração seja previamente comunicada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 39 execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 40 acompanhamento da execução compreenderá, entre outras medidas:

- I – análise dos relatórios apresentados pela entidade cultural parceira;
- II – visitas técnicas aos locais de execução das atividades;
- III – acompanhamento do cumprimento das metas e indicadores pactuados;
- IV – verificação da execução do Plano de Trabalho;
- V – acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- VI – reuniões de acompanhamento, quando necessárias;
- VII – emissão de relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 41 entidade cultural parceira deverá prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como permitir o livre acesso aos locais de execução das atividades, documentos e registros relacionados à parceria.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Municipal nº 7.292/2026, do Termo de Execução Cultural e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 43 prestação de contas deverá demonstrar, prioritariamente, o cumprimento do objeto da parceria, sem prejuízo da comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

Art. 44 prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – Relatório de Execução do Objeto;

- II – demonstração do cumprimento das metas pactuadas;
- III – resultados alcançados;
- IV – documentação comprobatória da execução das atividades;
- V – demais documentos previstos no Termo de Execução Cultural.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 45 descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Execução Cultural sujeitará a entidade cultural parceira às medidas administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46 poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

- I – advertência;
- II – suspensão de repasses, quando cabível;
- III – rescisão do Termo de Execução Cultural;
- IV – restituição de recursos, quando constatada sua aplicação irregular;
- V – demais medidas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Art. 48 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações apresentadas pelas entidades participantes, vedada a alteração substancial das propostas ou a inclusão posterior de documentos indispensáveis à habilitação.

Art. 49 Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante publicação oficial.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.248/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Municipal nº 7.292/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 51 Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Modelo de Plano de Aplicação dos Recursos;

Anexo IV – Modelo de Cronograma de Desembolso;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Modelo de Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IX – Cronograma do Chamamento Público.

Art. 52 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 30 de julho de 2026.

Lilian Maria Pereira da Costa

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE CULTURAL DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA ESCOLA DAS ARTES E CULTURA DE AMPARO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a realização de Chamamento Público destinado à seleção de entidade cultural parceira apta à execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo, observados os requisitos definidos no Edital e na legislação aplicável, pelo prazo de execução de 6 (seis) meses, contado da data indicada na ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A parceria compreenderá a execução de atividades de formação artística, aperfeiçoamento técnico, práticas coletivas, apresentações públicas, ações de difusão cultural e demais atividades previstas no Plano de Trabalho, mantendo-se sob responsabilidade do Município a gestão institucional da Escola das Artes e Cultura, a disponibilização da infraestrutura pública, a fiscalização da parceria e o acompanhamento da política pública cultural.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo instaurado para retomada das atividades da Escola das Artes e Cultura de Amparo, fundamentando-se:

- I – na Constituição Federal, especialmente nos artigos 215 e 216;
- II – na Lei Federal nº 14.903/2024;
- III – na Lei Municipal nº 4.248, de 06 de junho de 2022, que instituiu a Escola das Artes e Cultura de Amparo;
- IV – no Decreto Municipal nº 7.292/2026;
- V – no Plano Municipal de Cultura;
- VI – no Diagnóstico Técnico para Retomada das Atividades da Escola das Artes e Cultura de Amparo;
- VII – na Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII – na Memória de Cálculo e Dimensionamento Técnico;

IX – no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Todos esses documentos integram o presente processo administrativo e fundamentam técnica e juridicamente a solução proposta.

3. JUSTIFICATIVA

A Escola das Artes e Cultura de Amparo constitui importante equipamento público destinado à promoção da formação artística e cultural da população, instituída pela Lei Municipal nº 4.248/2022.

Conforme demonstrado no Diagnóstico Técnico que integra este processo, a Escola consolidou histórico relevante de atendimento à comunidade, alcançando aproximadamente 822 alunos distribuídos em diversas modalidades artístico-culturais.

Entretanto, durante o primeiro semestre de 2026 observou-se significativa redução das atividades anteriormente desenvolvidas, comprometendo a continuidade da política pública municipal de formação artística.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoveu estudos técnicos visando identificar a solução administrativa mais adequada para retomada das atividades.

Os estudos demonstraram que a seleção de entidade cultural mediante Chamamento Público apresenta maior compatibilidade com os objetivos da política pública, permitindo execução integrada das atividades pedagógicas, coordenação técnica unificada e maior eficiência na organização das modalidades ofertadas.

A solução preserva integralmente a gestão pública da Escola das Artes e Cultura de Amparo, permanecendo sob responsabilidade do Município a coordenação institucional da política pública, a disponibilização da infraestrutura pública, a fiscalização da parceria e o acompanhamento dos resultados.

A presente parceria não implica transferência da gestão da Escola das Artes e Cultura de Amparo, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação institucional da política pública, a gestão do equipamento público, a fiscalização da parceria e a definição das diretrizes pedagógicas gerais do Programa.

Assim, a presente parceria visa assegurar a retomada gradual das atividades artístico-formativas durante o período de execução da parceria, com duração de 6 (seis) meses, ampliando o acesso da população às ações culturais desenvolvidas pelo Município.

4. OBJETIVOS DA PARCERIA

Constituem objetivos da presente parceria:

- I – promover a retomada das atividades da Escola das Artes e Cultura de Amparo;
- II – assegurar a continuidade da política pública municipal de formação artística;
- III – ampliar o acesso gratuito da população às atividades culturais;
- IV – fomentar a formação artística de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- V – fortalecer a Banda Musical Municipal de Amparo – BAMMA e suas formações;
- VI – estimular a produção artística local;
- VII – promover apresentações públicas, mostras, recitais, concertos, exposições e demais ações de difusão cultural;
- VIII – contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

5. ESCOPO DA PARCERIA

A entidade cultural parceira será responsável pela execução das atividades artístico-formativas previstas no Programa Municipal de Formação Artística, compreendendo, entre outras:

- I – planejamento pedagógico das atividades;
- II – elaboração do cronograma de aulas;
- III – organização das turmas;
- IV – execução das oficinas, cursos e práticas coletivas;
- V – desenvolvimento das atividades de formação artística;
- VI – acompanhamento pedagógico dos alunos;
- VII – controle de frequência;
- VIII – apoio às atividades da BAMMA;
- IX – organização de apresentações públicas e ações de difusão cultural;
- X – elaboração de relatórios de execução;
- XI – prestação de contas dos recursos recebidos.

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na organização de eventos, apresentações e ações institucionais relacionadas ao Programa;

XIII – participar das reuniões de acompanhamento e avaliação convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A execução deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Plano de Trabalho aprovado.

6. MODALIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A parceria deverá contemplar, observadas as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária, as modalidades historicamente ofertadas pela Escola das Artes e Cultura.

Música: Violão;

- Viola Caipira; Violino; Violoncelo; Piano; Flauta; Clarinete; Saxofone; Trompete; Trombone; Tuba; Percussão Popular; Bateria; Coral; BAMMA; Orquestra de Viola.

Artes Cênicas: Teatro.

Dança: Ballet.

Artes Visuais: Artes Plásticas; Desenho.

A distribuição das modalidades poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a entidade cultural parceira, desde que preservados os objetivos do Programa e observada a demanda da população.

7. PÚBLICO-ALVO

O Programa Municipal de Formação Artística destina-se prioritariamente aos munícipes de Amparo, contemplando: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos.

A seleção dos participantes observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela entidade cultural parceira, priorizando o acesso democrático às atividades culturais, a transparência e a ampla divulgação das vagas disponíveis.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais públicos prioritários definidos nas políticas públicas municipais.

8. VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria terá prazo de execução de 6 (seis) meses, contado da data indicada na ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A vigência do Termo de Execução Cultural será de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, de modo a contemplar a organização inicial, a execução integral das atividades e os atos de encerramento da parceria.

A eventual prorrogação dependerá de interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária, avaliação dos resultados alcançados e observância da legislação aplicável. A presente parceria possui caráter de retomada gradual das atividades da Escola das Artes e Cultura de Amparo, podendo servir de base para definição do modelo de execução a ser adotado nos exercícios subsequentes.

9. METAS E INDICADORES

A entidade cultural parceira deverá desenvolver as atividades previstas no Programa Municipal de Formação Artística observando, no mínimo, as seguintes metas de referência:

Indicador	Meta
Atendimento de alunos	Aproximadamente 400 alunos, admitida variação conforme demanda e capacidade operacional
Capacidade máxima estimada	Até 500 alunos
Modalidades ofertadas	Aproximadamente 18 modalidades artístico-culturais
Aulas e oficinas	Conforme Plano de Trabalho aprovado
Controle de frequência	100% dos alunos matriculados
Relatórios de execução	Mensais
Prestação de contas	Conforme cronograma estabelecido no Termo de Execução Cultural
Apresentações públicas	Realização de atividades de difusão cultural durante a vigência da parceria

As metas poderão ser ajustadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que mantidos o objeto da parceria, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10. ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO

Para execução do Programa Municipal de Formação Artística, o Município disponibilizará à entidade cultural parceira, conforme cronograma de utilização definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – dependências da Escola das Artes e Cultura de Amparo;
- II – espaços públicos destinados às atividades da Banda Musical Municipal de Amparo – BAMMA;
- III – demais equipamentos culturais municipais compatíveis com as atividades previstas no Programa;
- IV – mobiliário existente;
- V – instrumentos musicais e demais bens patrimoniais necessários ao desenvolvimento das atividades, mediante controle patrimonial;
- VI – espaços destinados à realização de apresentações, mostras e demais ações de difusão cultural, quando disponíveis.
- VII – outros equipamentos públicos municipais que se mostrarem adequados à execução do Programa, conforme disponibilidade e autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A utilização dos espaços observará a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e poderá ocorrer de forma compartilhada com outras atividades institucionais.

11. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – coordenar institucionalmente a política pública de formação artística;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- IV – disponibilizar a infraestrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades;
- V – manter os imóveis, equipamentos públicos e patrimônio municipal utilizados pelo Programa;
- VI – autorizar a utilização dos espaços públicos;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII – analisar os relatórios apresentados pela entidade cultural parceira;

IX – proceder ao monitoramento e à avaliação dos resultados alcançados;

X – adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da parceria.

12. EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

A entidade cultural parceira deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução do objeto.

Como referência para o dimensionamento da parceria, a Administração estimou a necessidade de equipe técnico-pedagógica compatível com a execução do Programa, tomando como parâmetro aproximadamente quinze profissionais, além de coordenação pedagógica e apoio administrativo.

A composição definitiva da equipe será apresentada pela entidade em seu Plano de Trabalho, podendo diferir da estimativa utilizada pela Administração, desde que demonstre capacidade técnica para cumprimento integral do objeto, das metas e dos resultados previstos.

Todos os profissionais deverão possuir formação, experiência ou qualificação compatíveis com as atividades que desempenharão.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CULTURAL PARCEIRA

Constituem obrigações da entidade selecionada, sem prejuízo das demais previstas na legislação e no Termo de Execução Cultural:

I – executar integralmente o objeto da parceria;

II – elaborar Plano de Trabalho detalhado;

III – organizar turmas, horários e cronograma das atividades;

IV – disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento das metas estabelecidas;

V – desenvolver as atividades pedagógicas previstas;

VI – promover o acompanhamento dos alunos;

VII – manter controle de frequência e registros das atividades realizadas;

VIII – elaborar relatórios mensais de execução física;

IX – realizar apresentações públicas, recitais, exposições, mostras, concertos e demais ações de difusão cultural previstas no Plano de Trabalho;

- X – zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição;
- XI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da parceria;
- XII – observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis aos profissionais por ela contratados;
- XIII – permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Pública;
- XIV – apresentar relatório final das atividades desenvolvidas ao término da parceria, contendo avaliação dos resultados alcançados, indicadores pactuados e registro das ações realizadas.

14. OBRIGAÇÕES VEDADAS À ENTIDADE

A entidade cultural parceira não poderá:

- I – alterar a finalidade do Programa;
- II – utilizar os recursos públicos para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;
- III – alienar, ceder ou utilizar os bens públicos disponibilizados para fins estranhos ao objeto da parceria;
- IV – promover qualquer forma de cobrança dos alunos pelas atividades ofertadas no âmbito do Programa, salvo se expressamente autorizada em legislação específica ou pelo instrumento de parceria;
- V – subdelegar integralmente a execução do objeto da parceria sem autorização expressa da Administração Pública.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O acompanhamento compreenderá, entre outras ações:

- visitas técnicas;
- análise dos relatórios mensais;
- verificação da execução das atividades;
- acompanhamento das metas pactuadas;
- monitoramento da frequência dos alunos;
- avaliação das ações de difusão cultural;
- análise da prestação de contas.

O Município poderá solicitar informações complementares, realizar diligências e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto da parceria.

16. INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação da execução observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- cumprimento das metas de atendimento;
- regularidade da oferta das modalidades;
- índice de frequência dos alunos;
- execução do cronograma pedagógico;
- realização das apresentações públicas previstas;
- satisfação dos participantes, quando aplicável;
- cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho;
- regularidade da prestação de contas.

Os indicadores servirão de referência para o monitoramento da parceria, sem prejuízo de outros critérios definidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou previstos no Edital.

17. RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo será custeada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a disponibilidade financeira e as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

O valor global estimado da parceria é de: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

O cronograma de desembolso será definido no Termo de Execução Cultural, observadas as necessidades de execução do Programa e a disponibilidade financeira da Administração.

18. DESPESAS PASSÍVEIS DE CUSTEIO

Poderão ser custeadas com os recursos da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e observada a legislação aplicável:

- I – remuneração da equipe técnico-pedagógica necessária à execução do Programa;
- II – remuneração da equipe de coordenação e apoio administrativo vinculada diretamente ao objeto da parceria;

- III – aquisição de materiais pedagógicos, artísticos e de consumo;
- IV – aquisição, reposição ou complementação de instrumentos musicais, equipamentos e materiais permanentes indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, observadas as regras patrimoniais previstas no instrumento de parceria;
- V – manutenção preventiva de instrumentos musicais e equipamentos utilizados no Programa;
- VI – despesas relacionadas à realização de apresentações, mostras, concertos, exposições e demais ações de difusão cultural;
- VII – despesas administrativas indispensáveis à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação aplicável e devidamente demonstradas no Plano de Trabalho.

19. DESPESAS NÃO PASSÍVEIS DE CUSTEIO

Não poderão ser custeadas com recursos da parceria:

- I – despesas sem relação direta com o objeto da parceria;
- II – reformas estruturais dos imóveis públicos;
- III – manutenção predial dos equipamentos municipais;
- IV – despesas de limpeza, vigilância e conservação dos prédios públicos;
- V – pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplemento da entidade cultural parceira;
- VI – despesas vedadas pela legislação aplicável ao regime jurídico de fomento cultural.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade cultural parceira deverá apresentar prestação de contas na forma, nos prazos e com o conteúdo definidos na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Municipal nº 7.292/2026, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Execução Cultural.

A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

- a execução física das atividades;
- o cumprimento das metas pactuadas;
- a correta aplicação dos recursos públicos;
- os resultados alcançados;
- a documentação comprobatória das despesas realizadas.

A prestação de contas observará prioritariamente a demonstração do cumprimento do objeto, dos resultados alcançados e das metas pactuadas, sem prejuízo da comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá à análise técnica da prestação de contas, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da parceria será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados na forma da legislação vigente.

A avaliação considerará, entre outros aspectos:

- cumprimento das metas estabelecidas;
- regularidade da execução das atividades;
- qualidade pedagógica das ações desenvolvidas;
- atendimento ao público previsto;
- cumprimento do Plano de Trabalho;
- resultados alcançados pelo Programa.

Poderão ser realizadas visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, solicitações de informações e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização da parceria.

22. VIGÊNCIA

A parceria terá prazo de execução de 6 (seis) meses, contado da data indicada na ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A vigência do Termo de Execução Cultural será de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, de modo a contemplar a organização inicial, a execução integral das atividades e os atos de encerramento da parceria.

A eventual prorrogação dependerá de interesse público, disponibilidade orçamentária, avaliação da execução da parceria e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui documento técnico integrante do processo administrativo destinado à seleção de entidade cultural para execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.248/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Municipal nº 7.292/2026, do Edital de Chamamento Público e das demais normas aplicáveis.

Este Termo de Referência deverá servir de base para elaboração do Edital de Chamamento Público, do Plano de Trabalho e do Termo de Execução Cultural, garantindo a adequada implementação da política pública de formação artística do Município.

A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, democratização do acesso à cultura e valorização da formação artística.

Lilian Maria Pereira da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

SELEÇÃO DE ENTIDADE CULTURAL PARCEIRA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA ESCOLA DAS ARTES E CULTURA DE AMPARO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Cargo:

CPF:

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Apresentar breve histórico institucional contendo, no mínimo:

- finalidade institucional;
- tempo de atuação;
- principais projetos desenvolvidos;
- experiência na área cultural;
- experiência em programas de formação artística ou projetos correlatos.

3. JUSTIFICATIVA

Apresentar justificativa demonstrando como a proposta contribuirá para a execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo, considerando seus objetivos, público-alvo e resultados esperados.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

(Descrever)

4.2 Objetivos Específicos

Relacionar os objetivos específicos da proposta.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever detalhadamente:

- metodologia pedagógica;
- organização das atividades;
- metodologia de acompanhamento dos alunos;
- formas de avaliação da aprendizagem;
- estratégias de inclusão;
- ações de acessibilidade;
- integração entre as modalidades artísticas;
- metodologia de acompanhamento das atividades.

6. MODALIDADES ARTÍSTICAS

Relacionar as modalidades que serão ofertadas.

Modalidade Curso/Oficina Público-alvo Carga Horária Prevista

7. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Modalidade, Quantidade de Turmas, Vagas por Turma, Faixa Etária

8. ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

A entidade deverá apresentar a estrutura técnico-operacional necessária para execução da parceria, indicando os perfis profissionais previstos. (Função, quantidade prevista, perfil profissional exigido, principais atribuições)

Ex:

Função	Quantidade Prevista	Perfil Profissional Exigido	Principais Atribuições
Coordenação Pedagógica			
Professores de Música			
Professores de Artes Cênicas			
Professores de Dança			
Professores de Artes Visuais			
Outros profissionais necessários			

A entidade deverá demonstrar que a estrutura proposta é compatível com as metas, modalidades e atividades previstas neste Plano de Trabalho.

Observação: A relação nominal dos profissionais, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica, será apresentada apenas pela entidade selecionada, antes do início da execução da parceria, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês	Atividades Previstas	Produtos Esperados
Mês 1		
Mês 2		
Mês 3		
Mês 4		
Mês 5		
Mês 6		

10. METAS

Relacionar as metas quantitativas e qualitativas da proposta.

Meta	Indicador	Unidade de medida	Resultado Esperado
------	-----------	-------------------	--------------------

11. INDICADORES DE RESULTADO

Apresentar os indicadores que serão utilizados para acompanhamento da execução da parceria.

Exemplos:

- número de alunos matriculados;
- frequência média;
- número de alunos concluintes;
- oficinas realizadas;
- apresentações públicas;
- exposições;
- concertos;
- ações de difusão cultural;

- satisfação dos participantes.

12. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descrever as estratégias de divulgação das atividades, contemplando, quando aplicável:

- abertura de inscrições;
- programação;
- apresentações públicas;
- oficinas;
- exposições;
- concertos;
- mídias sociais;
- comunicação institucional.

13. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Descrever as medidas que serão adotadas para garantir acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, bem como ações voltadas à inclusão e democratização do acesso às atividades.

14. ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS

Caso a entidade identifique necessidade de pequenos reparos, aquisição de instrumentos musicais, equipamentos, materiais permanentes ou outros bens indispensáveis à execução da parceria, deverá apresentar:

- descrição da necessidade;
- justificativa técnica;
- estimativa de custo;
- demonstração de compatibilidade com o objeto da parceria.

Observação: A realização dessas despesas dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverá observar as disposições do Termo de Referência e do Termo de Execução Cultural.

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme modelo constante do Anexo III.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme modelo constante do Anexo IV.

17. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os principais resultados qualitativos e quantitativos esperados com a execução da parceria.

18. MATRIZ DE CORRESPONDÊNCIA COM O EDITAL

Exigência do Edital	Item deste Plano
Apresentação Institucional	Item 2
Justificativa	Item 3
Objetivos	Item 4
Metodologia	Item 5
Modalidades	Item 6
Organização das Turmas	Item 7
Estrutura Técnica	Item 8
Cronograma	Item 9
Metas	Item 10
Indicadores	Item 11
Divulgação	Item 12
Acessibilidade	Item 13
Adequações Operacionais	Item 14
Plano de Aplicação	Item 15
Cronograma de Desembolso	Item 16
Resultados Esperados	Item 17

19. DECLARAÇÃO

A entidade declara que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 05/2026;

II – compromete-se a executar integralmente o objeto da parceria, caso seja selecionada;

III – as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras;

IV – executará as atividades em conformidade com o Termo de Referência, o Termo de Execução Cultural, a legislação aplicável e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20. ASSINATURA

Local e data:

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

2. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

Valor Global da Proposta:

R\$ _____

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Relacionar as despesas necessárias à execução da parceria, demonstrando sua vinculação com as metas previstas no Plano de Trabalho.

Meta / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Coordenação Pedagógica	Recursos Humanos	mês			
Equipe Docente	Recursos Humanos	mês			
Oficinas e Cursos	Recursos Humanos	mês			
Materiais Pedagógicos	Material de Consumo				
Materiais de Apoio	Material de Consumo				
Divulgação das Atividades	Serviços				
Apresentações Públicas	Serviços				
Pequenos Reparos*	Serviços				
Instrumentos Musicais*	Material Permanente				

Meta / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Equipamentos Pedagógicos*	Material Permanente				
Outras Despesas Vinculadas ao Objeto					

Observação: A proposta financeira deverá guardar compatibilidade com o Plano de Trabalho apresentado, priorizando a aplicação dos recursos diretamente nas atividades-fim do Programa Municipal de Formação Artística, especialmente na remuneração da equipe técnica, coordenação pedagógica e execução das ações formativas, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

As despesas deverão observar compatibilidade com os preços de mercado, podendo a Comissão solicitar justificativas adicionais ou documentos comprobatórios quando entender necessário.

A proposta deverá privilegiar a aplicação dos recursos diretamente nas atividades-fim, evitando despesas administrativas desproporcionais ao objeto da parceria.

4. RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Grupo de Despesa	Valor (R\$)	Percentual (%)
Recursos Humanos		
Materiais de Consumo		
Materiais Permanentes		
Serviços de Terceiros		
Divulgação		
Outros		
TOTAL GERAL	R\$	100%

5. JUSTIFICATIVA DAS PRINCIPAIS DESPESAS

A entidade deverá justificar as principais despesas previstas, demonstrando sua necessidade para o cumprimento das metas, atividades e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

6. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE TRABALHO

A entidade declara que todas as despesas previstas neste Plano de Aplicação dos Recursos possuem correspondência direta com as atividades, metas e indicadores constantes do Plano de Trabalho apresentado.

A entidade declara ainda que o Plano de Aplicação dos Recursos permanecerá compatível com eventuais ajustes aprovados no Plano de Trabalho durante a execução da parceria.

7. DESPESAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL

As despesas com aquisição de instrumentos musicais, equipamentos permanentes, materiais duráveis ou execução de pequenos reparos somente poderão ser realizadas quando:

- I – estiverem previstas e justificadas no Plano de Trabalho;
- II – demonstrarem relação direta com o objeto da parceria;
- III – forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV – observarem as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

8. DECLARAÇÃO

A entidade declara que:

- I – os valores apresentados são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- II – os recursos públicos serão utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- III – todas as despesas previstas são indispensáveis ao cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – a aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- V – compromete-se a manter documentação comprobatória de todas as despesas realizadas durante o prazo legal de guarda;
- VI – compromete-se a permitir acesso da fiscalização municipal aos documentos relativos à execução financeira da parceria.

9. ALTERAÇÕES NO PLANO DE APLICAÇÃO

Quaisquer alterações relevantes na distribuição dos recursos entre as rubricas dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto no Termo de Execução Cultural.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A entidade declara que a presente proposta financeira foi elaborada considerando os preços praticados no mercado e a capacidade operacional necessária ao cumprimento integral das metas previstas.

Local e data:

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

2. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

Valor Total da Proposta:

R\$ _____

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

A entidade deverá demonstrar a compatibilidade entre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e a necessidade de desembolso dos recursos públicos.

Período	Principais Atividades Previstas	Metas Vinculadas	Valor Previsto (R\$)	Percentual (%)
Mês 1				
Mês 2				
Mês 3				
Mês 4				
Mês 5				
Mês 6				
TOTAL			R\$	100%

4. JUSTIFICATIVA DO CRONOGRAMA

A entidade deverá apresentar breve justificativa demonstrando que o cronograma físico-financeiro:

I – é compatível com o Plano de Trabalho;

II – observa o Plano de Aplicação dos Recursos;

III – guarda correspondência com as metas e indicadores da parceria;

IV – apresenta equilíbrio entre as atividades previstas e a necessidade de desembolso dos recursos públicos.

5. COMPATIBILIDADE ENTRE OS ANEXOS

A entidade declara que existe compatibilidade entre:

- o Plano de Trabalho (Anexo II);
- o Plano de Aplicação dos Recursos (Anexo III);
- o presente Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso.

6. OBSERVAÇÕES

I – O presente cronograma possui caráter estimativo e poderá ser ajustado pela Administração Municipal quando da celebração do Termo de Execução Cultural, desde que preservados o objeto da parceria, as metas pactuadas e o equilíbrio financeiro da execução.

II – A liberação dos recursos observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

III – Eventuais alterações no cronograma físico-financeiro dependerão de justificativa técnica da entidade parceira e de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7. DECLARAÇÃO

A entidade declara que o presente Cronograma Físico-Financeiro foi elaborado considerando exclusivamente as necessidades da execução do objeto da parceria, comprometendo-se a aplicar os recursos públicos de forma compatível com as atividades, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Local e data:

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO

A entidade acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

I – possui capacidade jurídica para participar do presente Chamamento Público e celebrar o respectivo Termo de Execução Cultural;

II – não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

III – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de procedimentos administrativos ou celebrar ajustes com qualquer ente da Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

IV – não está em processo de dissolução, liquidação, extinção ou situação que comprometa sua capacidade de executar o objeto da parceria;

V – possui finalidade institucional compatível com o objeto deste Chamamento Público, conforme seus atos constitutivos;

VI – dispõe de condições técnicas, operacionais e administrativas para executar o Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo, caso venha a ser selecionada;

VII – todas as informações e documentos apresentados neste Chamamento Público são verdadeiros, autênticos e poderão ser comprovados sempre que solicitados pela Administração Municipal;

VIII – compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

IX – compromete-se a manter durante toda a execução da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

X – declara estar regular perante a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, comprometendo-se a manter essa condição durante a execução da parceria.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, a não celebração ou a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A presente declaração integra o processo administrativo do Chamamento Público e produz todos os efeitos legais e administrativos dela decorrentes.

Local e data: _____

Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO

A entidade acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que:

I – recebeu, leu, compreendeu e aceita integralmente todas as disposições constantes do

II – possui pleno conhecimento do objeto da parceria, das obrigações assumidas, das condições para celebração e execução do Termo de Execução Cultural, inclusive quanto ao cumprimento das metas, indicadores, cronograma de execução, aplicação dos recursos públicos e prestação de contas;

III – tem ciência de que a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável;

IV – compromete-se a executar integralmente o objeto da parceria, caso seja selecionada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e demais normas aplicáveis;

V – compromete-se a prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Administração Municipal durante a execução da parceria e na fase de monitoramento e prestação de contas;

VI – reconhece que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no Edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação vigente;

VII – declara que todas as informações e documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente a realidade da entidade.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, a não celebração ou a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A presente declaração passa a integrar o processo administrativo do Chamamento Público, produzindo todos os efeitos legais e administrativos dela decorrentes.

Local e data: _____

Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A ENTIDADE _____, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA ESCOLA DAS ARTES E CULTURA DE AMPARO.

1. DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Execução Cultural decorre do Chamamento Público nº 05/2026 será regido pelas disposições:

- I – da Lei Federal nº 14.903/2024;
- II – da Lei Municipal nº 4.248/2022;
- III – do Decreto Municipal nº 7.292/2026;
- IV – do Edital de Chamamento Público nº 05/2026
- V – do Termo de Referência;
- VI – do Plano de Trabalho aprovado;
- VII – das demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural a execução do Programa Municipal de Formação Artística da Escola das Artes e Cultura de Amparo, compreendendo a realização de cursos, oficinas, práticas formativas, ensaios, apresentações públicas, atividades de difusão cultural e demais ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

1.2 A execução da parceria observará integralmente:

I – o Plano de Trabalho aprovado;

II – o Termo de Referência;

III – o Edital de Chamamento Público;

IV – este Termo de Execução Cultural;

V – a legislação aplicável.

1.3 A presente parceria tem por finalidade apoiar a execução do Programa Municipal de Formação Artística, não implicando, em qualquer hipótese, transferência da gestão administrativa da Escola das Artes e Cultura de Amparo, que permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Execução Cultural terá vigência de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, de modo a contemplar a organização inicial, a execução integral das atividades e os atos de encerramento da parceria.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e celebração do respectivo termo aditivo, observada a legislação vigente.

2.3 O prazo de execução das atividades será de 6 (seis) meses, contado da data indicada na ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e observará o cronograma constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global da presente parceria é de R\$ _____
(_____), destinado exclusivamente à execução do objeto previsto neste Termo.

3.2 Os recursos financeiros serão repassados à Entidade Parceira conforme o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso aprovado.

3.3 A liberação dos recursos ficará condicionada:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – ao cumprimento das condições previstas neste Termo;

III – à manutenção das condições de habilitação da Entidade Parceira.

3.4 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PARCERIA

4.1 Integram o presente Termo de Execução Cultural, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 05/2026

II – o Termo de Referência;

III – o Plano de Trabalho aprovado;

IV – o Plano de Aplicação dos Recursos;

V – o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso;

VI – a proposta apresentada pela Entidade Parceira;

VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

4.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram a parceria, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este Termo de Execução Cultural;

II – o Edital de Chamamento Público;

III – o Termo de Referência;

IV – o Plano de Trabalho aprovado;

V – os demais documentos do Processo Administrativo.

4.3 Nenhuma alteração poderá modificar o objeto da parceria ou descaracterizar sua finalidade pública, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da legislação aplicável;
- III – disponibilizar os espaços públicos destinados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observada a programação da Secretaria;
- IV – disponibilizar, quando existente e compatível com o objeto da parceria, a infraestrutura pública necessária ao desenvolvimento das atividades;
- V – proceder aos repasses financeiros na forma estabelecida neste Termo e no Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- VI – analisar pedidos de alteração do Plano de Trabalho, quando devidamente justificados;
- VII – analisar e deliberar sobre solicitações referentes à aquisição de instrumentos musicais, equipamentos, materiais permanentes e realização de pequenos reparos necessários à execução da parceria;
- VIII – analisar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira;
- IX – apreciar a prestação de contas da parceria;
- X – adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

6.1 São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

- I – executar integralmente o objeto da parceria, observando este Termo, o Edital, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovado;

- II – organizar, coordenar e executar todas as atividades previstas no Programa Municipal de Formação Artística;
- III – selecionar, contratar, coordenar e supervisionar os profissionais necessários à execução da parceria;
- IV – manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- V – cumprir as metas, indicadores, cronograma e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- VI – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- VII – manter controles administrativos, financeiros e operacionais que permitam o acompanhamento da execução;
- VIII – apresentar os relatórios técnicos e financeiros exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX – prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida na legislação e neste Termo;
- X – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;
- XI – preservar e zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição;
- XII – observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de proteção de dados pessoais, direitos autorais, acessibilidade e demais normas aplicáveis;
- XIII – responder integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e demais pessoas vinculadas à execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 A Entidade Parceira será responsável pela constituição da equipe técnica necessária à execução do Programa Municipal de Formação Artística.
- 7.2 Antes do início das atividades deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a relação nominal dos profissionais que atuarão na parceria, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação profissional correspondente.
- 7.3 Os profissionais deverão possuir formação, experiência ou qualificação compatível com as funções que exercerão.

7.4 A substituição de profissionais durante a execução da parceria será admitida desde que:

- I – o substituto possua qualificação compatível com a função;
- II – não haja prejuízo à continuidade das atividades;
- III – a alteração seja previamente comunicada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.5 A Entidade Parceira permanecerá responsável pela supervisão, coordenação e desempenho de sua equipe durante toda a execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 As atividades serão desenvolvidas preferencialmente nas dependências da Escola das Artes e Cultura de Amparo, podendo utilizar outros equipamentos públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2 A utilização dos espaços públicos observará a programação institucional da Secretaria, bem como as normas internas de funcionamento de cada equipamento cultural.

8.3 A Entidade Parceira deverá zelar pela conservação dos imóveis, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos utilizados durante a execução da parceria.

8.4 Eventuais danos decorrentes de uso inadequado serão apurados administrativamente, sem prejuízo da responsabilização da Entidade Parceira.

CLÁUSULA NONA

DOS BENS, EQUIPAMENTOS E PEQUENOS REPAROS

9.1 A aquisição de instrumentos musicais, equipamentos, materiais permanentes ou a realização de pequenos reparos somente poderá ocorrer quando:

- I – houver previsão no Plano de Trabalho;
- II – a necessidade estiver tecnicamente justificada;
- III – existir relação direta com o objeto da parceria;
- IV – houver autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 Os bens adquiridos com recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio do Município de Amparo, observadas as normas patrimoniais vigentes.

9.3 Durante a vigência da parceria, a Entidade Parceira será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens disponibilizados ou adquiridos.

9.4 Encerrada a parceria, todos os bens permanentes deverão ser entregues ao Município, acompanhados do respectivo inventário atualizado, ressalvada disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

10.1 A Entidade Parceira adotará todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas durante toda a vigência da parceria.

10.2 A substituição de professores, coordenadores ou demais integrantes da equipe técnica não poderá ocasionar interrupção injustificada das atividades.

10.3 Sempre que houver substituição de profissionais, a Entidade Parceira deverá promover adequada transição das atividades, garantindo a continuidade do atendimento aos alunos e comunicando previamente a alteração à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados na forma da legislação aplicável.

11.2 O monitoramento compreenderá, entre outras medidas:

- I – análise dos relatórios apresentados pela Entidade Parceira;
- II – realização de visitas técnicas aos locais de execução das atividades;
- III – acompanhamento do cumprimento das metas, indicadores e cronograma físico-financeiro;
- IV – reuniões técnicas de acompanhamento;
- V – emissão de relatórios de monitoramento e avaliação;
- VI – adoção de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

11.3 A Entidade Parceira compromete-se a fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Municipal nº 7.292/2026, do Edital de Chamamento Público e deste Termo de Execução Cultural.

12.2 A análise da prestação de contas priorizará a verificação do cumprimento do objeto, das metas, dos resultados pactuados e da adequada aplicação dos recursos públicos.

12.3 A Entidade Parceira apresentará os relatórios técnicos e financeiros nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.4 Sempre que necessário, poderão ser solicitados documentos, esclarecimentos ou informações complementares destinadas à adequada análise da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

13.1 O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a execução da parceria, desde que:

- I – exista justificativa técnica;
- II – não haja descaracterização do objeto;
- III – sejam preservadas as metas essenciais da parceria;
- IV – haja autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.2 As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento administrativo admitido pela legislação.

13.3 Nenhuma alteração poderá modificar o objeto da parceria ou comprometer sua finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

14.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:

- I – pelo término de sua vigência;
- II – por distrato, mediante acordo entre as partes;
- III – por denúncia, mediante comunicação formal da parte interessada, observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sempre que compatível com a continuidade das atividades;
- IV – por rescisão, em razão do descumprimento das obrigações assumidas ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

14.2 A extinção da parceria não afasta:

- I – a obrigação de prestação de contas;

II – a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos;

III – as responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes da execução da parceria.

14.3 Nos casos de rescisão por inadimplemento da Entidade Parceira serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá sujeitar a Entidade Parceira, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes medidas:

I – advertência;

II – suspensão dos repasses financeiros, quando cabível;

III – rescisão do Termo de Execução Cultural;

IV – restituição parcial ou integral dos recursos públicos, quando constatada sua aplicação irregular;

V – demais sanções previstas na legislação aplicável.

15.2 A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, sua gravidade, os danos eventualmente causados ao interesse público e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO ACERVO PEDAGÓGICO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE IMAGEM

16.1 Os materiais didáticos, metodologias, planos pedagógicos, arranjos musicais, partituras, registros técnicos, relatórios, pesquisas, levantamentos e demais documentos produzidos especificamente para execução desta parceria deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para fins de continuidade do Programa Municipal de Formação Artística, preservados os direitos autorais na forma da legislação vigente.

16.2 A disponibilização do acervo não implica cessão dos direitos autorais sobre obras intelectuais preexistentes pertencentes à Entidade Parceira ou a terceiros.

16.3 A Entidade Parceira autoriza o Município de Amparo a utilizar, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais, de transparência e divulgação das políticas públicas, fotografias, vídeos, gravações e demais registros produzidos durante a execução da parceria, observada a legislação relativa aos direitos autorais, direitos de imagem e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Municipal nº 4.248/2022, do Decreto Municipal nº 7.292/2026 e das demais normas aplicáveis.

18.2 A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não importará renúncia de direitos nem constituirá precedente para situações futuras.

18.3 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Termo não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor.

18.4 Todas as notificações, solicitações, comunicações, envio de documentos, apresentação de relatórios e demais atos relacionados à execução desta parceria deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do processo administrativo eletrônico do Município ou por outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração Municipal.

18.5 A Entidade Parceira compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais meios oficiais de contato durante toda a vigência da parceria, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados.

18.6 As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para o fiel cumprimento do objeto da parceria, observando os princípios da boa-fé, da cooperação, da transparência, da eficiência e da supremacia do interesse público.

18.7 A celebração do presente Termo de Execução Cultural não estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Amparo e os profissionais contratados, indicados ou vinculados à Entidade Parceira, sendo de exclusiva responsabilidade desta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Execução Cultural, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Execução Cultural em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Amparo/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE AMPARO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ENTIDADE PARCEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Termo de Execução Cultural nº: _____

Processo Administrativo nº: _____

Entidade Parceira: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Período de Referência: _____

Local da Execução: _____

Público beneficiado

- Crianças
- Jovens
- Adultos
- Idosos
- Pessoas com deficiência

2. RESUMO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresentar breve descrição das atividades desenvolvidas durante o período de referência, destacando os principais resultados alcançados.

3. CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta Prevista Resultado Obtido Situação

☐ Cumprida ☐ Parcial ☐ Não Cumprida

☐ Cumprida ☐ Parcial ☐ Não Cumprida

☐ Cumprida ☐ Parcial ☐ Não Cumprida

4. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Relacionar os cursos, oficinas, ensaios, apresentações, exposições, concertos e demais atividades realizadas no período.

Modalidade	Quantidade de Turmas	Alunos Atendidos	Carga Horária	Observações
------------	----------------------	------------------	---------------	-------------

5. EQUIPE TÉCNICA

Informar eventuais alterações ocorridas na equipe durante o período.

Função Alteração Realizada Justificativa

6. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Grupo de Despesa Valor Previsto Valor Executado

Recursos Humanos

Materiais de Consumo

Materiais Permanentes

Serviços

Outros

TOTAL

7. AQUISIÇÃO DE BENS E PEQUENOS REPAROS

Relacionar, quando houver instrumentos musicais, equipamentos, materiais permanentes, pequenos reparos autorizados, demais investimentos realizados.

8. RESULTADOS ALCANÇADOS

Descrever os principais resultados obtidos durante o período.

9. DIFICULDADES ENCONTRADAS

Descrever as principais dificuldades verificadas na execução da parceria.

10. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Informar as medidas adotadas para solucionar as dificuldades identificadas.

11. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Indicador	Previsto	Executado	Percentual de Cumprimento
Alunos matriculados			
Frequência média			
Alunos concluintes			
Oficinas realizadas			
Apresentações públicas			
Exposições realizadas			
Concertos realizados			
Outros indicadores previstos no Plano de Trabalho			

12. REGISTROS DA EXECUÇÃO

Anexar, quando houver:

- ☐ Fotografias
- ☐ Vídeos
- ☐ Listas de presença
- ☐ Material de divulgação
- ☐ Clipping
- ☐ Programação
- ☐ Relatórios técnicos
- ☐ Material pedagógico produzido;

☐ Relação atualizada dos bens adquiridos com recursos da parceria.

☐ Outros documentos comprobatórios

13. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira declara que as informações constantes deste Relatório de Execução do Objeto refletem fielmente a execução da parceria no período informado, responsabilizando-se pela veracidade dos dados apresentados.

Local e data:

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

14. PARECER DO GESTOR DA PARCERIA

(Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

Após análise do presente Relatório de Execução do Objeto, conclui-se que:

☐ O objeto foi integralmente executado.

☐ O objeto foi parcialmente executado.

☐ Há necessidade de complementação das informações.

☐ Há necessidade de adoção de medidas corretivas.

☐ Encaminhar para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Observações Técnicas

Data:

Gestor da Parceria

Nome:

Cargo:

15. PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Quando aplicável)

Após análise do Relatório de Execução do Objeto e do parecer do Gestor da Parceria, a Comissão conclui que:

- ☐ Aprova a execução do objeto.
- ☐ Aprova a execução do objeto com ressalvas.
- ☐ Recomenda a complementação das informações.
- ☐ Recomenda a adoção de medidas corretivas.
- ☐ Recomenda outras providências.

Fundamentação

Data:

Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO IX

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	31/07/2026	Diário Oficial do Município
Período para impugnação do Edital	Até 12/08/2026	Até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para propostas
Período para apresentação das propostas	03/08/2026 a 17/08/2026	Entrega presencial dos envelopes, em dias de expediente, das 8h às 16h
Sessão pública de abertura dos envelopes	18/08/2026	
Análise da documentação e das propostas	18/08/2026 a 21/08/2026	Comissão de Seleção
Publicação do resultado preliminar	24/08/2026	Diário Oficial do Município
Prazo para interposição de recursos	25/08/2026 a 27/08/2026	3 (três) dias úteis, conforme Edital
Julgamento dos recursos	28/08/2026 a 31/08/2026	Comissão de Seleção
Publicação do resultado final	01/09/2026	Diário Oficial do Município
Homologação do Chamamento Público	02/09/2026	Autoridade competente
Convocação da entidade selecionada	02/09/2026	Comunicação oficial
Apresentação da documentação complementar e da equipe técnica	Até 09/09/2026	Conforme Edital e Termo de Execução Cultural
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 11/09/2026	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Início da execução da parceria	Conforme ordem de início	Preferencialmente em setembro de 2026

OBSERVAÇÕES

1. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por ato devidamente motivado da Administração Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
2. A alteração das datas não implicará modificação do objeto do Chamamento Público nem prejuízo aos princípios da isonomia, publicidade, transparência e competitividade.
3. Os prazos recursais serão contados na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.
4. As comunicações oficiais relacionadas ao Chamamento Público serão realizadas por meio do Diário Oficial do Município e, quando cabível, por outros meios oficiais de comunicação adotados pela Administração Municipal.
5. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas no Edital, inclusive à apresentação da documentação complementar e da relação nominal da equipe técnica responsável pela execução da parceria.